



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praca Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA

CNPJ - 13.845.896/0001-51

CONTRATO Nº 186/2021

Contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICIPIO DE VALENTE-BA, instituição de direito Público, inscrito no CNPJ sob CNPJ nº 13.845.896/0001-51, com sede na Praca Getúlio Vargas, 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal Ubaldino Amaral de Oliveira, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12, SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1ª de Maio, nº 80, B, Centro, Valente-Ba, CEP: 48890-000, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado a empresa: IGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA, portador do CNPJ nº 22.788.957/0001-87, localizado a Rua Alceu Amoroso Lima, nº 786, Ed. Tancredo Neves, Trade Center, Sala 312, B, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-770, através de seu Representante Legal, o Sr. JANDIMARIO GOIS DE OLIVEIRA, CPF nº 023.109.735-21, e RG 097.750/351, SSP/BA, denominada CONTRATADA, observado o DISPENSA Nº 07-068/2021 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 497/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 - Contratação de empresa especializada em serviços técnicos especializados na gestão consultoria patrimonial obedecendo as normas brasileiras da contabilidade aplicada ao setor público.

PARÁGRAFO ÚNICO - São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos da DISPENSA Nº 07-068/2021 e seus Anexos, a Proposta de Preços da Contratada e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº 497/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, contada a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O preço estimado a ser pago a Contratada é de R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais), observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Cheque/Conta do Credor.

3.2 - Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pela Contratada e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal discriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

3.3 - A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

3.4 - Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 3.3, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.

3.5 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da DOTAÇÃO:

03.03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

2093 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADM E FAZENDA.

Praca Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Valente - BA - CEP 48.890-000 - Fone (75) 3263-2600 / 3263-2078



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praca Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ = 13.845.896/0001-51

33.903.900.000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

00 - RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

5.2 - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

5.3 - Certificar, tempestivamente, se os objetos a serem entregue obedecem as condições contratuais estipuladas;

5.4 - Oferecer à Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

6.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente;

6.3 - Receber as ordens de fornecimento expedida pelo Setor Competente e fornecer o objeto no prazo estipulado neste contrato;

6.4 - Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 - Serão observadas as disposições do Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, no caso de inadimplemento contratual e normas gerais da referida Lei;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados à Administração, conforme a legislação aplicável;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura através de prepostos credenciados, junto à empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de onde os serviços serão executados e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados;

9.2 - As comunicações entre a fiscalização e a prestadora dos serviços serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos;

9.3 - A fiscalização poderá aplicar sanções e multas à prestadora dos serviços, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada;

9.4 - Se a qualquer tempo, a fiscalização da Prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou o ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços;

Praca Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Valente - BA - CEP 48.890-000 - Ff. (75) 3263-2600 / 3263-2078.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praca Getulio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo, alheio ao controle da Prefeitura, a fiscalização poderá exigir que a contratada intensificasse a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a entrega dos objetos no prazo preestabelecido.

9.5 - A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

9.6 - As observações, ordens e instruções da fiscalização serão obrigatoriamente registradas no "diário dos serviços", no qual a contratada fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

9.7 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato na forma do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato;

9.8 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 - Os preços poderão ser reajustados pelas Partes de comum acordo, respeitando-se a legislação ordinária conforme variação de mercado.

10.2 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praca Getulio Vargas, 01 - Valente - BA

CNPJ - 13.845.896/0001-51

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente a Lei Nº 8.666/93 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei complementar nº 123/2006, com suas alterações no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 combinado com o inciso XII, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Valente - Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

14.2 - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, a qual depois de lida e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Valente-Bahia, 01 de junho de 2021.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

Ubaldo Amador de Oliveira
Prefeito

CONTRATADA

JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA

Jandmarcio Góis de Oliveira
Representante legal

Testemunhas:

Nome: Ramiel de Jesus Santos Junior
CPF/RG: 16.608.958-03

Nome: Jairo de S. C. L.
CPF/RG: 153.664.028-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA
CNPJ - 13.845.896/0001-51

ANEXO I AO CONTRATO Nº 186/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos especializados na gestão, consultoria patrimonial obedecendo as normas brasileiras da contabilidade aplicada ao setor público.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

02.03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
2003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADM E FAZENDA
3.3.9.0.39.00.000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00 - RECURSOS PRÓPRIOS

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR	VALOR
1	05	UNID.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO NA GESTÃO, CONSULTORIA PATRIMONIAL OBEDECENDO AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (NBCASP).	R\$ 1.700,00	R\$ 10.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.200,00

Valente, Bahia, 01 de junho de 2021.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

Ubaldo Amara de Oliveira
Prefeito

CONTRATADA:

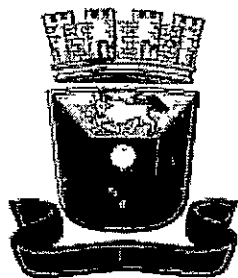
JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA

Jandmarcio Gois de Oliveira
Representante legal

Testemunhas:

Nome: Romi Lacerda Soares Sales Junior
CPF/RG: 16.609.958-03

Nome: Joo de S. G. O.
CPF/RG: 153.664.028-08



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUINTA -FEIRA – 08 DE JULHO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO N° 123

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- EXTRATO DE CONTRATO N° 186/ DISPENSA N° 07-068/2021

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE
GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
Dados: 2021.07.08 16:56:09 -03'00'

IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE

• Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
• Praça Getúlio Vargas, 01 Valente - Ba
• Tel: (75) 3263-2222



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUINTA-FEIRA
08 DE JULHO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 123

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

MUNICÍPIO DE VALENTE-BA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 186/2021.

OBJETO: O Município de Valente na Bahia avisa que firmou contrato através da DISPENSA nº 07-068/2021, PROCESSO ADM. N.º 497/2021, com o(a) Empresa: JGS CONSULTORIA E SISTEMA LTDA, CNPJ (MF) 22.788.957/0001-87, pelo valor total de R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais), para Contratação de empresa especializada em serviços técnicos especializados na gestão, consultoria patrimonial obedecendo as normas brasileiras da contabilidade aplicada ao setor público. Data do contrato: 01/06/2021. Validade do contrato: 31/12/2021.

Valente-Ba, 01 de junho de 2021.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA

feito.